



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06821/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Erasmo Rocha Lucena

Interessada: Laura Maria Farias Barbosa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ANÁLISE DO QUADRO DE SERVIDORES – CONSTATAÇÃO DE MÁCULAS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO – Demora na instrução processual – Efeitos deletérios do tempo – Necessidade de exame da matéria na prestação de contas anuais da entidade. Determinação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02500/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1 – TC – 162/2000, de 28 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 10 de outubro de 2000, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Umberto Silveira Porto e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas da gestora da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Dra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013, com vistas ao exame da legalidade do quadro de pessoal da mencionada autarquia estadual.

2) *ORDENAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de setembro de 2013

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06821/00

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento da Resolução RC1 – TC – 162/2000, de 28 de setembro de 2000, fls. 68/69, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 10 de outubro de 2000, fl. 72.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, ao analisar o quadro de pessoal da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, através da mencionada resolução, decidiu assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o administrador da referida autarquia estadual adotasse medidas no sentido de restaurar a legalidade, notadamente mediante: a) a obtenção de ato expresso do Governador do Estado da Paraíba, autorizando a concessão de Gratificação de Atividades Especiais – GAE; b) o desfazimento dos atos que implicam pagamentos em duplicidade da aludida gratificação a alguns servidores; e c) a busca de autorização legal para instituição de cargos em comissão no âmbito da SUDEMA, em virtude da inexistência de lei criadora dos citados postos de trabalhos.

Após a notificação do antigo gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Dr. Erasmo Rocha Lucena, fls. 70/72 e 75/76, bem como o transcurso do prazo sem o envio de quaisquer documentos, os técnicos da Corregedoria deste Pretório de Contas, com base em peças coletadas na mencionada autarquia estadual no ano de 2006 e em diversas diligências realizadas, elaboraram relatório no dia 22 de novembro de 2011, fls. 101/102, onde destacaram que: a) a anuência do Secretário de Administração era suficiente para a concessão da Gratificação de Atividades Especiais – GAE, pois as folhas de pagamentos eram aprovadas e processadas na Secretaria de Estado da Administração; b) os contracheques anexados demonstram a regularização do pagamento em duplicidade da aludida GAE a alguns servidores; c) os cargos de confiança existentes na SUDEMA não foram criados por lei e sim por meio do Decreto Estadual n.º 12.360/1988; e d) os servidores efetivos daquela autarquia não possuíam Plano de Cargos, Carreira e Salários.

O feito foi redistribuído a este relator em 19 de janeiro de 2012, que solicitou o pronunciamento do Ministério Público Especial, tendo o *Parquet* especializado opinado, fl. 105, sumariamente, pela verificação da eiva remanescente no bojo da prestação de contas mais recente da SUDEMA a ser analisada pelo Tribunal, determinando-se, em seguida, o arquivamento deste caderno processual.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Compulsando o presente álbum processual, constata-se, consoante exposto de Ministério Público de Contas, que as possíveis eivas verificadas na instrução da matéria devem ser devidamente analisadas nos autos da prestação de contas da atual gestora da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Dra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06821/00

2013, haja vista o grande lapso temporal transcorrido entre a determinação da Corte e a verificação de seu cumprimento.

Ante o exposto, proponho que a *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) *DETERMINE* o traslado de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas da gestora da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Dra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013, com vistas ao exame da legalidade do quadro de pessoal da mencionada autarquia estadual.

2) *ORDENE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.